



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 037/2023

Regulamenta a aceitação de laudo médico pericial que diagnostique deficiência de caráter permanente independente de sua data de emissão no âmbito do Município de Osório.

Art.1º O laudo médico pericial que diagnostique deficiência de caráter permanente será aceito independente da data de sua emissão no âmbito do Município de Osório.

Parágrafo único: A aceitação se refere unicamente à comprovação do diagnóstico.

Art. 2º Fica proibido o cerceamento de direitos das pessoas diagnosticadas com deficiência de caráter permanente única e exclusivamente alicerçado em requisito temporal.

Art. 3º Os estabelecimentos de saúde e comerciais, no âmbito do Município de Osório, deverão afixar cartaz ou painel digital (display eletrônico), de forma visível e de fácil acesso, para informar o direito que se refere esta Lei.

Art. 4º O não cumprimento desta lei pelos estabelecimentos privados acarretará aplicação da competente sanção administrativa, inclusive multa, observado o devido processo legal.

Art.5º Esta Lei entra em vigor 30 dias da data de sua publicação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, é um marco e serve de inspiração para que a busca pela igualdade material prossiga.

Pois bem, sabe-se que uma das dificuldades para busca dos direitos ou benefícios permitidos por lei para as pessoas com deficiência reside na exigência de um laudo, que ateste a existência de tal deficiência, atualizado emitido por médicos especialistas. Dentre as reclamações observadas pelos familiares, mas também pelos pacientes, é a de que geralmente as empresas ou órgãos exigem que seja expedido laudo atual a cada requisição na busca dos direitos, e isto demanda agendamento médico, conseqüentemente perda de dia de trabalho, gasto com deslocamento, dentre outros infortúnios.

Sabemos que muitas deficiências são comprovadamente irreversíveis, sendo assim, a emissão de laudo atualizado gera filas e transtornos. Em geral, na população de baixa renda, a média de espera para consulta, perícia e laudo, costuma ser de um ano. A proposta visa facilitar um pouco mais a vida dos portadores e de seus familiares, estabelecendo prazo indeterminado para o laudo que atesta a deficiência.

É com entusiasmo que apresento esta matéria, contando com o apoio e sensibilidade dos demais representantes.

Não obstante as motivações acima dispostas, que nos levou a apresentar o presente projeto de lei, este substitutivo decorre de apontamentos de ordem jurídica, para melhor aplicabilidade da futura legislação, em caso de sua aprovação.

Sala das Sessões em 12 de abril de 2023.

Vereador Lucas Azevedo

Bancada do MDB

Vereador Ed Moraes

Bancada do MDB

